



**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO
7.º SEMINÁRIO DE KARATÉ – 1 E 2 JULHO DE 2023**

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160 - Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro. -----

E

Clube de Karaté de Alfena, associação sem fins lucrativos, contribuinte n.º 510989683, com sede na Rua Senhor dos Aflitos n.º 74, 4445-600 Alfena, representado pelo Presidente da Direção, Sr. Avelino Ferreira Pontes; -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que o Clube de Karaté de Alfena é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, nomeadamente na modalidade de Karaté; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Clausula 1.ª
Objeto

O presente Contrato tem por objetivo apoiar o Clube Karaté de Alfena (CKA) na organização do 7.º Seminário de Karaté, a decorrer nos dias 1 e 2 de julho de 2023, no Pavilhão do Atlético Clube Alfenense -----



Clausula 2.^a
Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante atribuir um apoio financeiro de 500,00€, ao Clube de Karaté de Alfena, pessoa coletiva n.º 510989683, com sede na Rua Senhor dos Aflitos n.º 74, 4445-600 Alfena, para fazer face às despesas inerentes à organização deste Seminário. -----

Clausula 3.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Organizar o evento de acordo com o regulamento do mesmo;-----
- b) Planear os exames/avaliações de graduações, no decorrer do seminário;-----
- c) Manutenção e elaboração do Ranking conforme os resultados dos exames de graduação;-----
- d) Seguro dos participantes;-----
- e) Elaborar o layout do cartaz de divulgação;-----
- f) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar os participantes e controlar o acesso ao evento;-----
- g) Providenciar o pagamento das despesas com as viagens, deslocações, cachet, refeições e alojamento do técnico internacional Shihan Sid Tadríst;-----
- h) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas;-----
- i) Divulgar o evento em parceria com o Município.-----

Para a organização deste evento, o CKA apresenta custos no valor de 5.025,00€, de acordo com o seguinte quadro: ----

Descrição	Valor
Cachet Shihan Sid Tadríst	2.500,00€
Viagem	825,00€
Refeições	600,00€
Alojamento	550,00€
Deslocações	550,00€
----- TOTAL	5.025,00€

Cláusula 4.^a
Receitas

A receita deste evento é o valor granjeado nas inscrições, de acordo com o seguinte:-----

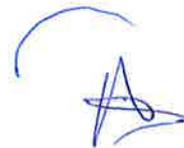
- 35,00€ por atleta filiado;-----
- 25,00€ por atleta filiado, que se inscreva até 13 dias antes do evento;-----
- 40,00€ por atleta não filiado;-----
- 30,00€ por atleta não filiado, que se inscreva até 13 dias antes do evento.-----

Cláusula 5.^a
Afetação do apoio

O apoio concedido no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Clube utilizá-lo para outros fins.-----

Cláusula 6.^a
Acompanhamento e Controlo do Contrato

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.-----



Cláusula 7.^a
Revisão do Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 8.^a
Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o clube deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 9.^a
Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Clausula 10.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer da sua atividade desportiva promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: -----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância; -----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar; -----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----





2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Clausula 11.ª **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que: -----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo; -----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 12.ª **Vigência**

O período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até ao final da realização do Torneio. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Valongo, 04 de maio de 2023.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Clube de Karaté de Alfena

CKALFENA

CLUBE KARATÉ DE ALFENA

NIF: 510989683 - RUA SR. DOS AFLITOS,

Nº74 - 4445-600 ERMESINDE

(Avelino Fernandes, Sr.)

1. The first part of the document
 2. The second part of the document
 3. The third part of the document
 4. The fourth part of the document
 5. The fifth part of the document